

dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 95540

33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 400.000,00
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 84.513,20
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 130.000,00
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 550.999,82
VALOR TOTAL		R\$ 1.365.513,20

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar as seguintes recomendações;

I - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados a possibilidade de contratação de equipe complementar de pessoal, visando assegurar a execução das ações, dada a natureza complexa dos objetivos constantes no Plano de Reprogramação de Saldos (IGD-EPBF).

II - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados ao fomento do coletivo de usuários do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no âmbito do território amapaense.

III - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do saldo reprogramado, destinados ao custeio da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

IV - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados ao estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior especialmente para a realização de estudos e pesquisas sobre grupos sociais específicos (GTPES).

V - que se envie providências fazendo-se constar a previsão de recursos destinados a qualificação de servidores da Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS) e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) nas matérias atinentes ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Parágrafo único. As recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 95541

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

ERRATA AO EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2025-SEGOV

Na publicação do extrato da portaria nº 010/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE/AP,

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP

RESOLUÇÃO CEAS Nº 003/2025

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, da REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO IGD-EPBF, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

CONSIDERANDO que a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único apresentou tempestivamente o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS IGD-EPBF exercício 2025;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, de forma unânime, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS IGD-EPBF, exercício 2025, no valor de **R\$ 1.375.513,02 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dois centavos)**, pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, nos seguintes termos:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 110.000,00
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 90.000,00